ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
Rua Santos Dumont, 413 - Centro - Dionísio Cerqueira - SC
CEP: 89950-000 CNPJ: 83.026.773/0001-74 Telefone: (49) 3644-6700

CONCORRÊNCIA
37/2026

Nº Processo: 37/2026
Data Processo: 18/05/2026

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 4/2026

Reuniram-se no dia 03/06/2026 as 09:00, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS EM PAVIMENTO INTERTRAVADO DE BLOCOS DE CONCRETO (PAVER) EM VIAS URBANAS DO BAIRRO TRÊS FRONTEIRAS, COM FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO E MOLDADO IN LOCO COM EXTRUSORA, E EXECUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO COM PISO PODOTÁTIL, NAS VIAS URBANAS RUA SABINO SANGALI E RUA GUERINO PÉRCIO, SITUADAS NO BAIRRO TRÊS FRONTEIRAS, NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, CONFORME ORÇAMENTO E CRONOGRAMA EM ANEXO. PROCESSO SCC 5232/2026

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

EKX ENGENHARIA LTDA	17.492.285/0001-28
PRESSUS PRE MOLDADOS LTDA	47.323.859/0001-03
FORTALEZA VIDROS E AÇOS LTDA	12.149.810/0001-93
KFX PRE FABRICADOS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	17.870.582/0001-60

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

ATA DE JULGAMENTO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 37/2026

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, o Agente de Contratação do Município de Dionísio Cerqueira/SC, designado na forma da legislação vigente, procedeu à análise da documentação apresentada pela empresa PRESSUS ENGENHARIA E PRÉ-MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.323.859/0001-03, em atendimento à diligência instaurada para comprovação da exequibilidade da proposta apresentada no âmbito do Processo Licitatório nº 37/2026 – Concorrência Presencial nº 37/2026.

Conforme registrado em ata da sessão pública realizada em 03 de junho de 2026, verificou-se que a proposta ofertada pela empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar apresentava valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) abaixo do orçamento estimado pela Administração, circunstância que ensejou a realização de diligência para demonstração da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em atendimento à diligência, a empresa apresentou declaração de exequibilidade acompanhada de justificativas técnicas, operacionais e econômicas, demonstrando possuir fabricação própria dos principais insumos empregados na execução do objeto, estrutura operacional própria, disponibilidade de mão de obra especializada, logística favorecida em razão da proximidade geográfica com o Município de Dionísio Cerqueira/SC, experiência na execução de serviços similares e ganhos de escala decorrentes de sua atividade empresarial.

A empresa apresentou ainda demonstrativo estimado de custos, contemplando os principais serviços a serem executados, custos operacionais, encargos e tributos incidentes, concluindo pela viabilidade econômica da proposta apresentada, com previsão de resultado operacional positivo durante a execução contratual.

Considerando a natureza eminentemente técnica da matéria, os documentos foram encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN para análise e manifestação técnica.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Planejamento, por intermédio do Ofício/SEPLAN nº 062/2026, manifestou-se favoravelmente à documentação apresentada, consignando que os fatores operacionais relativos aos custos de produção, transporte, mão de obra, aquisição de insumos e demais elementos apresentados pela empresa demonstram coerência e verossimilhança, concluindo pela compatibilidade dos valores informados com a execução do objeto licitado.

Importante destacar que a Lei Federal nº 14.133/2021 não estabelece presunção absoluta de inexequibilidade para propostas inferiores ao orçamento estimado, exigindo da Administração a realização de diligência destinada à aferição da efetiva capacidade de execução do objeto antes de eventual desclassificação.

Nesse sentido, o §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a Administração deverá oportunizar ao licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta quando houver indícios de inexequibilidade.

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União igualmente orienta que a constatação de preços reduzidos não autoriza, por si só, a desclassificação automática da proposta, devendo ser oportunizada ao licitante a comprovação de sua viabilidade econômica e operacional, privilegiando-se os princípios da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da busca pelo melhor resultado para a Administração Pública.

Após análise da documentação apresentada, em conjunto com o parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, este Agente de Contratação conclui que a empresa PRESSUS ENGENHARIA E PRÉ-MOLDADOS LTDA demonstrou de forma suficiente a viabilidade econômica, operacional e técnica da proposta ofertada, inexistindo elementos concretos capazes de evidenciar a impossibilidade de execução do objeto nas condições propostas.

Dessa forma, com fundamento no art. 59, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDE-SE:

I – ACOLHER as justificativas e documentos apresentados pela empresa PRESSUS ENGENHARIA E PRÉ-MOLDADOS LTDA;

II – RECONHECER a EXEQUIBILIDADE da proposta apresentada pela licitante;

III – MANTER a classificação da empresa PRESSUS ENGENHARIA E PRÉ-MOLDADOS LTDA em primeiro lugar no certame;

IV – DAR PUBLICIDADE à presente decisão por meio dos canais oficiais utilizados pelo Município;

V – ABRIR o prazo recursal de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que os licitantes interessados apresentem eventual recurso administrativo contra a presente decisão;

VI – Decorrido o prazo recursal sem manifestação, ou após o julgamento definitivo dos recursos eventualmente interpostos, retornar os autos para prosseguimento das demais fases do procedimento licitatório.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se a presente Ata de Julgamento, que segue assinada pelo Agente de Contratação para que produza seus efeitos legais.

Dionísio Cerqueira/SC, 12 de junho de 2026.

JEAN ROBSON WUST
Agente de Contratação
Município de Dionísio Cerqueira/SC

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

JEAN ROBSON WUST
AGENTE_CONTRATACAO _____

IVONETE FATIMA LANZA
MEMBRO _____

SIMONE ROSTIROLLA
MEMBRO _____

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

EDUARDO CESAR KUHN

(EKX ENGENHARIA LTDA)

VANDERSON BESUTTI

(PRESSUS PRE MOLDADOS LTDA)

SUELEN PETROLI

(KFX PRE FABRICADOS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA)